

Estado de Mato Grosso
Câmara Municipal de Cáceres

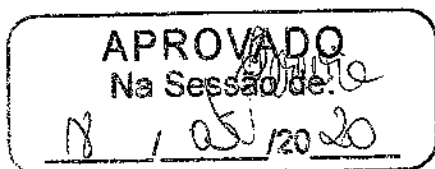
LEITURA NA SESSÃO

18/05/2020

PROTOCOLO Em 15/05/2020 Hrs 16:57 Sob nº 1169 Ass: [assinatura]	Projetos De Lei	Nº 57/2020	APROVADO 2020
	Projeto De Decreto Legislativo		Presidente da Câmara
	Projeto De Resolução		REJEITADO
	☒ Requerimento		Presidente da Câmara
	Indicação		
	Moção		
	Emenda		

AUTOR: CÉZARE PASTORELLO

SOLIDARIEDADE



O Vereador Cézare Pastorello, Solidariedade, propõe ao Augusto e Soberano Plenário, na forma regimental, à Ilma Secretária Municipal de Educação, Luzinete Jesus de Oliveira Tolomeu, consubstanciado na seguinte Proposição Plenária:

Que seja encaminhada a esta Casa de Leis, com relação aos Servidores Interinos da Educação

Informação acerca do noticiado "acordo" da prefeitura com a Câmara Municipal, detalhada nos seguintes itens:

1. Se os 50% noticiados referem-se ao salário do mês de abril/2020.

1.1 Caso positivo, se será 50% do salário integral (15 dias) ou se serão descontados os 5 dias pagos.

1.2 Caso negativo, a que mês e a que título será o pagamento desses 50%.

Cézare Pastorello

1

2. Quais são as condicionantes para que o servidor interino receba esse valor, ou seja, a que ele deve se comprometer ou renunciar com esse termo.

3. Cópia integral do termo a ser assinado.

4. Cópia do processo interno onde tramita as tratativas a respeito do pagamento dos salários de abril, maio e junho dos interinos, visto não se tratar de processo objeto de sigilo.

Sala das sessões, segunda-feira, 18 de maio de 2020

CEZARE PASTORELLO 2020.05.15
MARQUES DE
PAIVA:30823756 10:26:31 -04'00'

Cezare Pastorello
Vereador Cezare Pastorello – Solidariedade

JUSTIFICAÇÃO

Para exercício da função de fiscalização do legislativo e eventual apuração de responsabilidade.

Considerando que as informações oficiais convocam os servidores para assinarem, imediatamente (desde o dia 11/05) o termo de compromisso na Secretaria Municipal de Educação, aguardo a resposta a esse requerimento com brevidade compatível com os princípios da eficiência e publicidade.

LEGALIDADE

Com fulcro no Art. 40, III, da Lei Orgânica Municipal, e do art. 3º, § 3º e 4º, do Regimento Interno desta casa.